PROVIMENTO Nº 05/09-CGJ

PROCESSO Nº. 10-08/002815-0

CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA NOTARIAL E REGISTRAL - CNNR – ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 25; REVOGA O INCISO IV, DO ARTIGO 672 E O ARTIGO 644 E PARÁGRAFO ÚNICO; ALTERA A REDAÇÃO DO § 6º, DO ARTIGO 612; TODOS DA CNNR.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO O CONTIDO NO § 1º, DO ART. 3º, DA LEI FEDERAL 6015/73;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE CORREÇÃO DE ERROS CONSTANTES NA CNNR;

PROVÊ:

ART. 1º - FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 25 DA CNNR, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

PARAGRAFO ÚNICO - OS LIVROS PODEM TER 0,22M ATÉ 0,40M DE LARGURA E DE 0,33M ATÉ 0,55M DE ALTURA, CABENDO AO TITULAR A ESCOLHA, DENTRO DESSAS DIMENSÕES, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO.

ART.2º - FICAM REVOGADOS: O INCISO IV, DO ARTIGO 672 E O ARTIGO 644 E PARÁGRAFO ÚNICO, DA CNNR.

ART. 3º - O PARÁGRAFO 6º, DO ARTIGO 612, DA CNNR PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

§ 6º – A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL – CCIR, EXIGIDA NO PARÁGRAFO ANTERIOR, FAR-SE-Á, SEMPRE, ACOMPANHADA DA PROVA DE QUITAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR, CORRESPONDENTE AOS ÚLTIMOS CINCO EXERCÍCIOS, RESSALVADOS OS CASOS DE INEXIGIBILIDADE E DISPENSA PREVISTOS NO ART. 20 DA LEI Nº. 9.393, DE 19-12-1996.

ART.4º - ESTE PROVIMENTO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PORTO ALEGRE, 30 DE JANEIRO DE 2009.

DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

THAIS SILVEIRA STEIN
SECRETÁRIA DA CGJ